

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada em serviços de Eletricista e Auxiliar, para manutenção, consertos de instalações elétricas e serviços afins, sem o fornecimento de material, para uso do Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo), e órgãos participantes (Sanefrai e FMS) durante 12 meses, conforme descritivo a seguir:

**LOTE 1**

ITEM	COD	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
1	1176	27150	HRS	Serviço de Eletricista – Pessoa Jurídica
2	55050	26600	HRS	Serviço de Ajudante de Eletricista – Pessoa Jurídica

**LOTE 2**

ITEM	COD	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
1	156626	33	SER	Inspeção em subestação de energia elétrica periódica
2	156627	30	SER	Inspeção e laudo em aterramento e sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA).

1.2. O prazo de vigência será de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por igual período conforme disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 806/2023.

**2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO****2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação**

O Município de Fraiburgo, formalizou, conforme Documento de Formalização da Demanda anexa ao Processo Digital nº 8339/2026, onde solicitou a solução para suprir a necessidade de serviços de Eletricista e Auxiliar, e também para prestação de serviço de inspeção, manutenção e emissão de Laudo Técnico de conformidade com a devida ART/TRT, do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – (Para-Raio), Aterramento para SPDA e subestação de energia elétrica, para atender as necessidades do Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo) e Órgãos Participantes (Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo, e Fundo Municipal de Saúde).

Consta do DFD que:

*"Para os serviços de eletricista e auxiliar, o Município de Fraiburgo, atendendo às demandas emergentes das suas diversas secretarias e visando a conservação e melhoria de sua infraestrutura pública, identificou a necessidade urgente de contratação de serviços especializados de eletricista e auxiliar de eletricista. Esses serviços são essenciais para garantir não apenas a segurança e a integridade física das edificações públicas e áreas de lazer, mas também para assegurar a continuidade das atividades diárias que dependem de instalações elétricas seguras e bem mantidas.*

*Os serviços de eletricista e ajudante de eletricista são indispensáveis para manutenção e instalação de sistemas elétricos em todas as instalações municipais, garantindo que todas as normas de segurança sejam rigorosamente seguidas e evitando interrupções causadas por falhas elétricas.*



*Esta contratação se alinha com o compromisso do Município de Fraiburgo em proporcionar um ambiente seguro, funcional e acolhedor para todos os cidadãos e visitantes, além de ser uma medida essencial para a manutenção do patrimônio público municipal.*

*Para os serviços de inspeção, manutenção e emissão de Laudo Técnico de conformidade com a devida ART/TRT, do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – (Para-Raio), Aterramento para SPDA e subestação de energia elétrica, a presente contratação tem por objetivo atender às Notificações emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, as quais determinam a regularização e a comprovação da conformidade técnica dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), aterramentos e subestações de energia elétrica instalados em prédios públicos do Município de Fraiburgo.*

*O Município de Fraiburgo não dispõe, em seu quadro de servidores efetivos, de profissional legalmente habilitado na área de engenharia elétrica para a realização dos serviços de inspeção, manutenção e emissão de laudo técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme exigido pelo CREA-SC.*

*Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada e regularmente registrada no CREA para execução dos referidos serviços, de modo a assegurar o atendimento às exigências legais, garantir a segurança das instalações públicas e evitar possíveis sanções administrativas e legais ao Município.*

*Após elaboração deste termo será encaminhado ao Setor de licitações para abertura do processo para a aquisição do objeto”.*

## 2.2 Fundamentação da Contratação

Desta forma a modalidade a ser utilizada para a sua aquisição deverá ser o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza ainda o inciso XLI do artigo 6º e ainda os arts. 28, inc. I e 29 da lei Federal 14.133/2021.

Inda, conforme estabelece o Art. 11 da referida lei:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta mais vantajosa apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

[...]

A licitação será processada por meio de Registro de Preços, dispõe o decreto Municipal nº 806/2023:

“Art. 15. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, caso em que poderá ser adotado o sistema de registro de preços permanente como forma de aproveitamento da fase de planejamento da contratação;



II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;”

É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

**DECRETO MUNICIPAL 804/2023.** - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Fraiburgo, e dá outras providências.

**DECRETO MUNICIPAL 805/2023.** - Regulamenta o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, e dá outras providências.

**DECRETO MUNICIPAL 806/2023.** - Regulamenta os Procedimentos Auxiliares das Licitações e Contratações, de que trata o Artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.100/2024.** - Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de eletricista e Auxiliar, e também para prestação de serviço de inspeções e manutenções em subestações de energia elétrica, e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – (Para-Raio) (SPDA), com emissão de Laudo Técnico de conformidade com a devida ART/TRT, visando atender de forma eficiente e contínua as demandas relacionadas à manutenção, instalação e reparos em sistemas elétricos, alarmes, iluminação de emergência e outros, das unidades pertencentes ao Órgão Gerenciador, Município de Fraiburgo, bem como dos Órgãos Participantes, Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo e Fundo Municipal de Saúde. A contratação busca garantir que os serviços elétricos necessários sejam executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas e de segurança vigentes, assegurando o pleno funcionamento das instalações elétricas e sistemas de proteção contra descargas elétrica dos prédios públicos, equipamentos e demais estruturas utilizadas pela Administração Pública.

A prestação dos serviços compreenderá atividades de manutenção preventiva e corretiva, instalação de componentes elétricos, substituição de peças e equipamentos,

inspeções técnicas, identificação e correção de falhas em circuitos elétricos, além de demais intervenções necessárias para garantir a segurança e a funcionalidade das instalações. A disponibilização de eletricitista e auxiliar possibilita maior agilidade e eficiência na execução das tarefas, permitindo que os serviços sejam realizados de forma organizada e com o suporte adequado para as atividades que demandem trabalho em equipe.

A solução também tem como objetivo assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais das unidades públicas, evitando interrupções decorrentes de falhas elétricas, que podem comprometer o atendimento à população e o funcionamento de serviços essenciais. Dessa forma, a contratação de empresa especializada representa uma alternativa adequada para suprir a necessidade de mão de obra técnica qualificada, garantindo maior eficiência na execução dos serviços, melhor planejamento das manutenções e atendimento ágil às demandas emergenciais.

Para os serviços de (SPDA), os serviços a serem prestados devem observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, especialmente a NBR 5419 e demais regulamentações aplicáveis à segurança elétrica em edificações públicas. A execução dos serviços deverá compreender a vistoria técnica in loco, a verificação das condições físicas e operacionais dos sistemas, a realização de medições e testes necessários, a identificação de eventuais não conformidades, bem como a emissão de laudos e relatórios detalhados com as respectivas recomendações técnicas e comprovação de responsabilidade profissional. A contratação visa garantir a regularização dos sistemas conforme exigências legais e normativas, promover a segurança das instalações, usuários e servidores públicos, preservar o patrimônio público e assegurar o atendimento às notificações emitidas pelo CREA-SC. A empresa contratada será responsável por fornecer todos os recursos técnicos, humanos e materiais necessários à plena execução dos serviços, dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato.

Além disso, a contratação possibilita maior controle e padronização dos serviços prestados, uma vez que a empresa contratada deverá cumprir as especificações estabelecidas pela Administração, bem como atender às exigências legais, técnicas e de segurança aplicáveis à execução de serviços elétricos. Dessa maneira, a solução apresentada contribui para a manutenção adequada das instalações elétricas dos órgãos envolvidos, promovendo segurança, eficiência operacional e continuidade na prestação dos serviços públicos.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

São aptas a contratar com o Município as empresas que possuam ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como comprovem regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, bem como certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante. A

exigência restrita ao último exercício financeiro mostra-se suficiente para aferição da capacidade econômica da empresa, por refletir sua situação mais atual e adequada ao momento da contratação, atendendo ao princípio da proporcionalidade e sendo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, sem impor restrição indevida à competitividade.

As empresas não poderão possuir em seu quadro de pessoal servidor público e deverão cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme estabelece o Decreto Federal nº 4.358/2002.

Deverão, ainda, manter durante toda a execução do objeto a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

#### **4.1. Qualificação Técnica**

I – Prova de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a área de atuação pertinente ao objeto licitado, em plena validade na data de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação.

II – Comprovação da capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto da licitação, observadas as seguintes exigências:

a) Para o Lote 01 – Instalações Elétricas: execução de serviços de instalações, manutenção, reparos, adequações, ampliações ou melhorias em sistemas elétricos prediais, comerciais, industriais ou de infraestrutura equivalente;

b) Para o Lote 02 – Inspeções e Avaliações Técnicas: execução de serviços de inspeção, vistoria, avaliação técnica, elaboração de laudos, manutenção, verificação ou diagnóstico em sistemas elétricos, subestações de energia elétrica, sistemas de aterramento, Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) ou instalações equivalentes.

OBSERVAÇÃO: Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, não será exigido quantitativo mínimo de serviços executados nos atestados apresentados, considerando que a aptidão da licitante será aferida pela demonstração da execução prévia de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em consonância com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampliação da competitividade.

III – Comprovação de que a licitante possui profissional legalmente habilitado, vinculado à área pertinente ao objeto licitado, detentor de ART ou TRT relativo à execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

§ 1º A comprovação na fase de habilitação poderá ser feita pela apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Prova de vínculo do profissional com a empresa licitante, na forma da legislação civil, trabalhista ou societária; ou

b) Contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso firmada entre a licitante e o profissional, indicando que este estará disponível para a execução do contrato caso a empresa se sagre vencedora.

§ 2º O vínculo profissional definitivo, nos termos do item 'a' do parágrafo anterior, deverá ser obrigatoriamente comprovado no momento da assinatura do contrato."

**IV** – Apresentar declaração formal, firmada pelo representante legal da empresa, de que disponibilizará, durante toda a execução contratual, profissionais devidamente capacitados e com certificações vigentes nas Normas Regulamentadoras NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), sempre que tais qualificações forem exigidas para a execução dos serviços contratados.

### **Justificativa da Qualificação Técnica**

A exigência de qualificação técnica prevista neste Termo de Referência busca assegurar que a futura contratada possua condições mínimas de executar o objeto com segurança, regularidade e qualidade, sem impor restrições indevidas à competitividade. Considerando que a contratação envolve serviços de instalações elétricas, manutenção, reparos, inspeções, avaliações técnicas, emissão de laudos e atividades correlatas, mostra-se necessária a comprovação de habilitação técnica compatível com a natureza dos serviços a serem prestados.

A exigência de prova de registro ou inscrição da licitante no CREA ou no CFT justifica-se porque o objeto abrange atividades técnicas fiscalizadas por conselho profissional, sendo indispensável que a empresa atue regularmente em sua área de competência. Essa exigência permite à Administração verificar a regularidade profissional da licitante e a aptidão formal para execução de serviços que demandam responsabilidade técnica.

A comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de atestado(s) de capacidade técnica é necessária para demonstrar que a empresa já executou anteriormente serviços compatíveis com o objeto licitado. Para o Lote 01, exige-se experiência em instalações, manutenção, reparos, adequações, ampliações ou melhorias em sistemas elétricos. Para o Lote 02, exige-se experiência em inspeções, vistorias, avaliações, laudos, verificações ou diagnósticos em sistemas elétricos, subestações, aterramento, SPDA ou equivalentes. Essa diferenciação por lote guarda correspondência direta com as particularidades de cada conjunto de serviços e permite aferição objetiva da experiência anterior da licitante.

Optou-se, contudo, por não exigir quantitativos mínimos nos atestados apresentados. Essa escolha é tecnicamente justificável porque, no caso concreto, a aptidão da licitante pode ser adequadamente aferida pela demonstração de execução prévia de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade, sem que seja indispensável fixar volume mínimo executado. A imposição de quantitativos sem demonstração objetiva de sua necessidade poderia restringir injustificadamente a ampla participação de empresas aptas, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a Administração privilegia a compatibilidade técnica do serviço já executado, em conformidade com o regime da Lei nº 14.133/2021, art. 67, aplicado ao procedimento regulamentado no Município.

A exigência de comprovação de profissional detentor de ART ou TRT relativo à execução de serviços compatíveis também se mostra pertinente, pois o objeto demanda acompanhamento e responsabilidade técnica especializada. A admissão, na fase de habilitação, tanto de vínculo já constituído quanto de contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso, preserva a competitividade e evita formalismo excessivo, sem comprometer a segurança da contratação. A exigência de comprovação do vínculo definitivo por ocasião da assinatura do contrato assegura que a execução contará efetivamente com responsável técnico habilitado.

Por fim, a exigência de declaração formal de disponibilidade de profissionais com capacitação vigente em NR-10 e NR-35 decorre da própria natureza dos serviços contratados, que envolvem atividades com eletricidade e, em determinadas situações, trabalho em altura. Trata-se de medida preventiva indispensável à proteção dos trabalhadores, à segurança das instalações públicas e à regular execução contratual, reforçando o dever da contratada de manter equipe tecnicamente apta durante toda a vigência do ajuste.

Dessa forma, as exigências de qualificação técnica adotadas mostram-se necessárias, proporcionais e compatíveis com o objeto, ao mesmo tempo em que preservam a competitividade do certame e atendem ao interesse público na seleção de empresa efetivamente apta a executar os serviços pretendidos.

#### **4.2. Não será admitida subcontratação**

4.2.1. Não é permitida a subcontratação.

### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 – As contratações serão formalizadas pelas Secretarias participantes mediante emissão da Ordem de Compra, a qual constará os serviços a serem prestados, quantitativos e locais para realização;

5.2. – Para os serviços de eletricista e auxiliar, itens do lote 1, deverão ser executados dentro do prazo estipulado abaixo, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a correta e completa conclusão dos serviços contratados.

5.2.1. – SERVIÇOS URGENTES – assim considerados aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos – prazo de execução – até 24 horas a partir do recebimento da Ordem de Compra da Secretaria solicitante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma;

5.2.2. – SERVIÇOS NÃO URGENTES – assim considerados aqueles que não configurem prejuízo a segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos – prazo de execução – até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Ordem de Compra da Secretaria solicitante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma;

5.3. – Em caso da impossibilidade da prestação dos serviços solicitados, no prazo previamente estabelecido, o fato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 12 (doze) horas para serviços de urgência e 24 (vinte e quatro) para serviços não urgentes, para tomar as medidas adequadas;

5.4. – O licitante vencedor deverá antes da realização dos serviços solicitados, avisar o Secretário da área ou responsável para que o mesmo possa acompanhá-lo se assim o desejar.

5.5. – Os serviços serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito ou aos fins a que se destina, deverão ser refeitos, dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após requisição da Secretaria solicitante, ou prazo maior, a critério desta, sob pena de ser considerada inexecução contratual ou execução irregular da presente Ata.

5.6. – A empresa vencedora deverá manter mão de obra suficiente para garantir a execução dos serviços durante o prazo de vigência da ata, podendo ser exigido mais que um profissional para cada solicitação;

5.7. – As ferramentas, escadas, EPI's e demais equipamentos necessários para a prestação dos serviços, correrão a conta da licitante vencedora.

5.7.1. – A empresa vencedora deverá transportar seus funcionários, ferramentas, para os locais indicados, em números suficientes para a execução dos serviços;

5.8. – Os materiais a serem utilizados para a prestação dos serviços, ficará a cargo do Órgão Gerenciador;

5.9. – Apresentar comprovação da proponente possuir em seu quadro de funcionários, profissionais, que prestarão os serviços, habilitados com certificado do

curso NR35 atualizado, acompanhado da comprovação de vínculo profissional, sempre que solicitado. Ainda, especificamente a proponente deverá apresentar, além da NR35, certificado de conclusão do curso NR10 válidas e vigentes;

5.10. – Apresentar ART/TRT sempre que solicitado;

5.11. – Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade de cada secretaria, sem garantia de quantidade mínima durante a vigência da Ata;

5.12. – Após a conclusão dos serviços a Secretaria que solicitou os serviços fará as vistorias finais bem como a emissão do Laudo de Recebimento e Conclusão da etapa, que acompanhará a nota fiscal.

5.12.1. – O relatório dos serviços prestados deverá ser emitido no término dos serviços, em 2 (duas) vias, com aceite do Secretário da área, e assinatura do responsável pelo acompanhamento dos serviços se for o caso, devendo ficar uma via para a Secretaria solicitante para controle e conferência quando da emissão de nota fiscal.

5.12.2. – As demais despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão a conta do licitante vencedor.

5.13 – Para serviços de inspeção, laudos, em Subestações de energia e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) deverá ainda o vencedor observar:

5.13.1. O início de execução do objeto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Compra/Empenho e deverá estar concluído em até 15 (quinze) dias.

5.13.2. O contratado deverá executar os serviços descritos acima em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), do Ministério do Trabalho e Emprego, com a devida emissão da ART/TRT e do respectivo Laudo, nos itens solicitados, observadas as normas da legislação vigente.

5.13.3. Os custos com deslocamento, transporte, diárias, alimentação e outros deverão estar incluídos no valor da proposta. A administração não se responsabilizará por custos adicionais que não estejam previamente acordados e indicados na proposta.

5.13.4. Adicionalmente a contratada deverá entregar um relatório da inspeção, juntamente com um relatório fotográfico.

5.13.5. OS serviços deverão ser executados de acordo com as normas de média tensão da CELESC.

5.13.6. Os serviços deverão ser prestados em horário de expediente da prefeituras, ou seja, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30.

5.13.7. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.13.8. O prazo de garantia dos serviços e aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.14. - O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR e em atenção ao Art. 71, inciso II do Decreto Municipal nº 804/2023.

## 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

Considerando o processo multientidade, deverá após a formalização da Ata de Registro de Preços ter a indicação de no mínimo 1 (um) Fiscal por secretaria participante e 1 (um) Gestor do órgão gerenciador do processo para acompanhamento e registro de todas as irregularidades do processo.

## 7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo licitatório, considerando o critério de julgamento da proposta MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Os quantitativos e valores estimados de referências e Planilha, encontram-se anexos ao processo.

A mediana dos valores pode ser visualizada na tabela a seguir:

LOTE 1					MEDIANA	
ITEM	COD	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	Unitário R\$	Total R\$
1	1176	27150	HRS	Serviço de Eletricista – Pessoa Jurídica	57,23	1.553.794,50
2	55050	26600	HRS	Serviço de Ajudante de	32,00	851.200,00



				Eletricista – Pessoa Jurídica		
<b>TOTAL DO LOTE 1-----»»»</b>						<b>2.404.994,50</b>

LOTE 2					MEDIANA	
ITEM	COD	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	Unitário R\$	Total R\$
1	156626	33	SER	Inspeção em subestação de energia elétrica periódica	2.125,00	70.125,00
2	156627	30	SER	Inspeção e laudo em aterramento e sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA).	2.191,75	65.752,50
<b>TOTAL DO LOTE 2-----»»»</b>						<b>135.877,50</b>
<b>2.540.872,00</b>						

Em relação aos quantitativos totais, o setor de compras inseriu a demanda via sistema de gestão para Intenção de Registro de Preços, onde todas as secretarias tiveram acesso nas datas de 18/05 a 28/05/2026 para incluir seus quantitativos., em atendimento ao Art. 25 do Decreto Municipal 806/2023 resultando nas requisições, anexas aos autos:

- Requisição nº 763/2026 do Fundo Municipal de Saúde
- Requisição nº 934/2026 da Secretaria de Administração
- Requisição nº 936/2026 do Fundo Municipal de Turismo
- Requisição nº 945/2026 da Secretaria Municipal de Educação
- Requisição nº 944/2026 da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural
- Requisição nº 975/2026 do Fundo Municipal de assistência Social
- Requisição nº 935/2026 do Gabinete
- Requisição nº 141/2026 da Sanefrai
- Requisição nº 970/2026 da Polícia Militar
- Requisição nº 900/2026 do Funrebom
- Requisição nº 959/2026 do Fundo Municipal de Cultura

## 9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO EM LOTES DA CONTATAÇÃO

O parcelamento da contratação em dois lotes mostra-se técnica e economicamente viável, observando os princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. O **Lote 1** contempla os serviços continuados de disponibilização de mão de obra especializada, compreendendo **Serviço de Eletricista** e **Serviço de Ajudante de Eletricista**, atividades que possuem natureza operacional semelhante, execução rotineira e complementaridade entre si, justificando sua contratação conjunta para garantir maior eficiência na gestão dos serviços e adequada coordenação das equipes de trabalho.

Por sua vez, o **Lote 2** reúne os serviços técnicos especializados de **Inspeção Periódica em Subestações de Energia Elétrica** e **Inspeção com emissão de Laudo em Sistema de Aterramento e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)**.

Tais serviços demandam conhecimento técnico específico, equipamentos de medição próprios, emissão de relatórios e laudos técnicos, além de profissionais com qualificação diferenciada, constituindo objeto distinto dos serviços de manutenção elétrica rotineira.

A divisão em dois lotes permite ampliar a participação de empresas especializadas em cada segmento, favorecendo a competitividade do certame e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Ao mesmo tempo, evita o agrupamento indevido de serviços com características técnicas distintas, sem comprometer a execução contratual, uma vez que os objetos possuem autonomia operacional e podem ser executados independentemente entre si. Dessa forma, o parcelamento adotado atende ao interesse público, promove maior eficiência na contratação e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício 2026/2027, nos termos previstos no § 2º DO Art. 26 do Decreto Municipal nº 806/2023.

## 11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 11.1. Do Pagamento

11.1.1 O valor estimado da futura contratação é de **R\$ 2.540.872,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil oitocentos e setenta e dois reais)**;

11.1.2 O pagamento será mensal, mediante depósito bancário na conta-corrente da vencedora, em até 15 (quinze) dias, após a execução dos serviços, relatório dos serviços, assinado por servidor designado, quando necessária a emissão de laudo com ART/TRT e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML;

11.1.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

11.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.2. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- a) realizar a prestação do objeto deste estudo, em atenção aos documentos que instruem o Processo Administrativo Digital nº 8339/2026.
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados pelos seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução do fornecimento;
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer espécie e origem pertinentes à execução do objeto da presente Ata;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias, os serviços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a critério da Administração;
- f) manter, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- h) receber as notificações e avisos emitidos pela CONTRATANTE ou pelo Fiscal da Ata.
- i) Iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a Autorização para serviços descritos como URGENTE e 48 (quarenta e oito) horas para serviços NÃO URGENTES;
- j) Transportar ou viabilizar o transporte de seus funcionários, ferramentas e equipamentos que se fizerem necessários para execução dos serviços;
- k) Disponibilizar funcionários capacitados, ficando obrigado a substituir o funcionário cuja atuação e permanência nos serviços que prejudiquem a execução regular dos serviços (rendimento) ou comportamento inadequado, no prazo máximo de 12 (doze) horas, mediante solicitação por escrito da Secretaria solicitante;
- l) Deverá manter mão de obra suficiente para garantir a execução dos serviços durante o prazo de vigência da ata, podendo ser exigido mais que um profissional para cada solicitação;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, equipe com todas as certificações de segurança (**NR-10 e NR-35**), devendo apresentar os comprovantes ao fiscal de contrato, sempre que solicitado, sob pena de sanção.
- n) Disponibilizar os equipamentos, ferramentas, escadas, EPI's necessários para a prestação dos serviços.

## 13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### 13.1 Do reajuste

13.1.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, pelo Índice de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto



Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação do orçamento estimado.

## 13.2. Da Vigência

13.2.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo; caso haja interesse público, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fraiburgo, 09 de junho de 2026.

*Roalves Jorge Polese*  
*Diretor de Departamento*  
*Matrícula 16.220*

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)